



## **DECRETO Nº 48.899, DE 27 DE AGOSTO DE 2004**

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS INDÍGENAS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Diretorias de Ensino do Interior, da Coordenadoria de Ensino do Interior, da Secretaria da Educação as seguintes escolas estaduais indígenas:

I - na Diretoria de Ensino-Região Caraguatatuba, a Escola Estadual Indígena Aldeia Boa Vista, no Município de Ubatuba;

II - na Diretoria de Ensino-Região Miracatu:

a) a Escola Estadual Indígena Aldeia Gwawirá, no Município de Iguape;

b) a Escola Estadual Indígena Aldeia Uurity, no Município Miracatu.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento das unidades escolares ora criadas, com observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 48.754, de 25 de junho de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2004

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Chalita



Comissão pró Índio  
de São Paulo

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 2004.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.